PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 23 de junho de 2017.

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
26 JUN 2017
Presidente

Ofício GP nº 549/2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 423/2017, oriundo da aprovação do Requerimento nº 190/2017, de autoria do Vereador **Valentin Marques de Abreu** e subscrito pelos senhores Vereadores Adriana Dias Ferreira Borrasca, Carlos Rogério Barbosa, José Pereira da Silva Filho, Luiz Fernando Vidrich Pazin, Márcio Rogério Caffer, Nilson Fernandes da Silva, Valdir Cervelin, Vanderlei Ribeiro dos Santos e Waldemar Merencio da Silva Neto, solicitando informações sobre quais providências estão sendo adotadas visando zelar pela observância da Lei 2.669, que dispõe sobre a proibição de uso de vinhaça, vimos informar que colocamos o Setor de Meio Ambiente da Municipalidade à disposição do nobre vereador para esclarecimentos do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

26 JUN 2017
Recebido

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 190 **/2017 Proc.** 40583 **Of.** 423 a 426 /2017

AUTOR: VALENTIN MARQUES DE ABREU

ASSUNTO: Solicita informação ao Executivo a respeito do atendimento da Lei que proíbe o uso da vinhaça no Município.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por .....a.....votos
Pompeia, 12/06/17.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.

Considerando a reclamação de diversos pecuaristas do município de Pompeia quanto à infestação de moscas do estábulo nas propriedades rurais, fato que tem causado grandes prejuízos;

Considerando que segundo estudos o aumento da proliferação dessas moscas está relacionado ao uso inadequado da vinhaça;

Considerando a vigência da Lei nº 2.669, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre proibição de uso de vinhaça no Município de Pompeia;

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe quais providências estão sendo adotadas pela Administração visando zelar pela observância da referida Lei neste município.

Requeiro, ainda, seja dada ciência desta propositura ao Sindicato Rural do Município, e à direção da Usina Clealco e ao Ministério Público da Comarca de Pompeia.

Sala das Sessões,
12 de junho de 2017.

Valentin Marques de Abreu
Vereador – PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. Jose Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.669, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE VINHAÇA NO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Por meio desta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto da Lei Orgânica do Município, fica proibida a utilização da vinhaça, no município de Pompeia, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, manutenção do equilíbrio ecológico e o bem-estar animal.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica que de qualquer forma fizer uso da vinhaça ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 4º - Fica estabelecida a multa para a infração prevista no artigo 1º de 1000 UFM por hectare.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará por Decreto no prazo de 30 dias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 27 de setembro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

28 SET 2016

Recebido